



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Ronda Alta – RS para o
exercício financeiro de 2018.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 35.500.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	16.491.000,00	20.803.000,00	37.294.000,00
Receita Tributária	2.315.000,00	1.300.000,00	3.615.000,00
Receita de Contribuições	0,00	1.089.000,00	1.089.000,00
Receita Patrimonial	65.000,00	2.788.000,00	2.853.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	90.000,00	0,00	90.000,00
Transferências Correntes	13.890.000,00	15.546.000,00	29.436.000,00
Outras Receitas Correntes	131.000,00	80.000,00	211.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	176.000,00	176.000,00
Operações de Crédito Internas		0,00	
Operações de Crédito Externas		0,00	
Transferências de Capital		17.000,00	17.000,00
Alienação de Bens		150.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital		9.000,00	9.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.390.000,00	2.390.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		2.390.000,00	2.390.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	4.360.000,00	4.360.000,00
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	0,00	4.220.000,00	4.220.000,00
Dedução da Receita por Desconto Concedido	0,00	140.000,00	140.000,00
TOTAL	16.491.000,00	19.009.000,00	35.500.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.500.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 29.500.000,00 (Vinte e nove milhões e quinhentos mil reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	12.998.000,00	16.936.500,00	29.934.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.857.500,00	10.702.500,00	17.560.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	70.000,00	0,00	70.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.070.500,00	6.234.000,00	12.304.500,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	624.000,00	341.500,00	965.500,00
4.1 – Investimentos	222.000,00	341.500,00	563.500,00
4.2 - Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	2.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	400.000,00	0,00	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	4.000.000,00	4.600.000,00
TOTAL	14.222.000,00	21.278.800,00	35.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.903/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei nº 1.903/2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.903/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA EM 30 DE OUTUBRO DE 2017

MIGUEL ANGELO GASPARETTO

Prefeito Municipal